



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA PRPG 19, DE 26 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre procedimentos de elaboração de editais de seleção de estudantes nos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* e sobre orientações para distribuição de bolsas, revogando a Instrução Normativa PRPG 018 de 29 de maio de 2024

O PRÓ-REITOR DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, usando de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando que:

- a) a Resolução conjunta CONSUNI/CEPEC/Conselho de Curadores N° 01 de 2015, que estabelece o Regimento Geral da Universidade Federal de Goiás, determina, no artigo 27, que as condições e a forma de seleção para o ingresso nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* serão definidas em seus regulamentos, levando-se em conta o estabelecido no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.
- b) a Resolução CEPEC N° 1847 de 2023, que estabelece o Regulamento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* na UFG, determina, no artigo 34, que a admissão aos Programas de Pós-Graduação da UFG será efetuada após classificação e aprovação em processo de seleção, e ainda, no artigo 35, que o processo seletivo dos Programas de Pós-Graduação será regido por Edital específico elaborado pela CPG e aprovado pela PRPG;
- c) a Resolução CONSUNI N° 07R de 2015, com alterações trazidas pela Resolução CONSUNI N° 198 de 2023, que dispõe sobre a política de ações afirmativas na Pós-Graduação da UFG;
- d) a Resolução CONSUNI N° 83 de 2021, que Regulamenta a concessão de bolsas na UFG;
- e) a Constituição Federal Brasileira de 1988, em seu artigo 37, institui que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- f) a Lei N° 9.784 de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, estabelece no artigo 2° que a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência;
- g) a Lei N° 8.429 de 1992, no artigo 11, define que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, imparcialidade e legalidade;
- h) a Lei N° 13.726 de 2018 que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante a supressão ou a simplificação de formalidades ou exigências desnecessárias ou superpostas, cujo custo econômico ou social, tanto para o erário como para o cidadão, seja superior ao eventual risco de fraude;
- i) o Decreto Federal n. 11.016 de 2022 que dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.
- j) a Portaria CAPES n° 120 de 2023 que regulamenta a apresentação, avaliação e o acompanhamento dos Projetos de Cooperação entre Instituições para Qualificação de Profissionais de Nível Superior (PCI);
- k) a Portaria CAPES n° 133, de 10 de julho de 2023, que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no País com atividade remunerada ou outros rendimentos, e dispõe em seu Art. 3º, que as Instituições de Ensino e Pesquisa ou os PPG poderão regulamentar ou atualizar os critérios para permissão ou vedação do acúmulo de bolsas em seus regimentos internos;
- l) a Resolução CEPEC/UFG n° 1832, de 01 de setembro de 2023, Dispõe sobre o acúmulo de bolsas de Pós-Graduação concedidas pela CAPES na UFG com atividade remunerada e/ou outros rendimentos.

RESOLVE APROVAR o presente ato normativo, o qual determina:

CAPÍTULO I DO PROCESSO SELETIVO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 1º. A Coordenadoria de Pós-Graduação (CPG) deverá elaborar Edital específico de processo seletivo para o preenchimento das vagas ofertadas para estudantes regulares no Programa de Pós-Graduação (PPG), em conformidade com as exigências do Regulamento Específico do PPG, da [Resolução CEPEC 1847/2023](#), da [Resolução CONSUNI Nº 07R/2015](#), bem como com as disposições desta Instrução normativa, das [diretrizes para a Política Linguística na pós-graduação da UFG](#) e em observância aos princípios administrativos expressos bem como os implícitos no ordenamento jurídico brasileiro.

Parágrafo único. Com base no princípio da eficiência, a CPG deverá utilizar o *template* disponível no site da PRPG (<https://areadocoordenador.prg.ufg.br/p/modelos-de-documento>) como referência na elaboração do Edital.

Art. 2º. Deverá ser informado no Edital o período de sua validade, que deverá ser de, no mínimo, -30 dias após a publicação do resultado final.

§ 1º Para efeito de processo seletivo, serão considerados(as) candidatos(as) aprovados(as) aqueles(as) que atingiram a exigência mínima de nota(s) prevista(s) no Edital. Candidatos(as) classificados(as) são aqueles(as) classificados(as) dentro do número de vagas ofertadas, aptos(as), portanto, a serem convocados(as) para a matrícula.

§ 2º Deverá ser resguardado um período mínimo de 30 dias corridos entre a publicação do resultado final do processo seletivo e o início das inscrições para um novo processo seletivo, exceto nos casos de processos seletivos em fluxo contínuo.

Art. 3º. Na elaboração do Edital, os anexos devem ser numerados conforme ordem de citação.

Parágrafo único. Em caso de anexos no formato *on-line*, deve ser indicado o link exato para acesso do arquivo.

Art. 4º. Para o planejamento de elaboração, tramitação e publicação de editais de processos seletivos, deverão ser observados os seguintes aspectos quanto ao cronograma de elaboração e tramitação:

I - planejar, no cronograma de elaboração e tramitação do edital, o período necessário para sua aprovação na CPG, e o **período de até 45 dias para aprovação final pela PRPG**, uma vez que podem ser necessárias reformulações durante o processo de análise;

II - recomenda-se que o período de inscrições no processo seletivo inicie, no mínimo, 10 dias após a publicação do edital, para permitir sua ampla divulgação, preparação adequada do público interessado, período para esclarecimento de dúvidas e obtenção de mais informações e eventuais necessidades de retificação;

III - ao elaborar o cronograma do edital, levar em consideração um período razoável para atuação da comissão de heteroidentificação. Para tanto, o PPG deverá observar o calendário de atuação da referida comissão e demais disposições fornecidas no site da Secretaria de Inclusão (SIN) da UFG (<https://sin.ufg.br/>).

IV - o PPG deverá solicitar a atuação da comissão de heteroidentificação em algum período **após a homologação final das inscrições e antes da publicação do resultado preliminar do processo seletivo**, respeitando o calendário de atuação da comissão divulgado pela SIN.

Seção II

Das vagas para pessoas de grupos minorizados e para servidores(as) técnico-administrativos(as) em educação da UFG

Art. 5º. Em atendimento aos princípios da publicidade e transparência, deve estar explicitado no Edital o quantitativo de vagas ofertadas para a ampla concorrência e as destinadas para pessoas de grupos minorizados, inclusive com a quantidade específica para cada linha de pesquisa/área de concentração ou para cada orientador(a), a depender do modelo de seleção adotado, e para cada nível de formação (mestrado e doutorado), quando for o caso.

§ 1º Os grupos minorizados definidos na Resolução CONSUNI 07R/2015 são: pessoa negra (preta, parda), indígena, negra quilombola e demais integrantes de Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs), pessoa em situação de migração forçada, pessoa cigana, mulheres mães e tutores(as), pessoa trans (travestis e transexuais), pessoa surda e pessoa com deficiência.

§ 2º Como dispõe a Resolução CONSUNI 07R/2015, fica facultado à CPG definir outros grupos minorizados aos quais caberão ações afirmativas, resguardando-se a transparência e a segurança jurídica.

§ 3º A comprovação da condição de pessoa pertencente a grupo minorizado, seja por meio de documentação ou pela verificação por bancas (casos de pessoas negras, pessoas trans ou pessoas com deficiência), deverá ocorrer antes da

finalização do processo seletivo e, portanto, da divulgação do resultado final.

§ 4º Caso o(a) candidato(a) não comprove a condição de pertencimento a grupo minorizado antes da finalização do processo seletivo, não poderá concorrer às vagas reservadas para ações afirmativas, podendo ser classificado(a) apenas se atingir todos os requisitos para classificação pela ampla concorrência.

Art. 6º. O tipo de seleção (total de vagas, área de concentração, linha de pesquisa ou orientador/a) determina o modo de aplicação da Resolução CONSUNI Nº 07R/2015 e o cálculo do quantitativo de vagas para cotistas, portanto o PPG deverá utilizar apenas as disposições específicas para o tipo de seleção adotado, conforme especificado no *template*.

§ 1º Os PPGs devem observar o disposto na Política de ações afirmativas na Pós-Graduação da UFG (Resolução CONSUNI 07R/2015) no que diz respeito à reserva de vagas para candidatos(as) pertencentes aos grupos minorizados, devendo **reservar**, no mínimo, 50% das vagas totais para tais candidatos(as) em processos seletivos cuja **seleção ocorra por número total de vagas ou por área de concentração/linha de pesquisa** ou **adicionar**, no mínimo, o mesmo número de vagas disponibilizadas para a ampla concorrência nos processos cuja **seleção ocorra por orientador(a)**.

§ 2º Em processos seletivos nos quais o(a) candidato(a) concorra às vagas totais do PPG, ou às vagas em áreas de concentração ou linhas de pesquisa, deverão ser **reservadas**, dentro de cada uma destas, cinquenta por cento (50%) das vagas ofertadas para ações afirmativas, garantindo-se o mínimo de duas vagas (uma para cotista) em cada uma delas, e considerando os seguintes aspectos:

I - Os(As) candidatos(as) pertencentes a grupos minorizados aprovados(as) no subconjunto referente às vagas oferecidas para ampla concorrência (50% das vagas), não serão computados(as) para efeito do preenchimento das vagas reservadas (50% das vagas), ou seja, não serão considerados(as) cotistas;

II - Não havendo candidatos(as) pertencentes a grupos minorizados aprovados(as) em número suficiente para ocupar as vagas **reservadas**, estas serão revertidas para a ampla concorrência, sendo ocupadas pelos(as) demais candidatos(as) aprovados(as), conforme a ordem de classificação no processo seletivo.

§ 3º Em processos seletivos nos quais o(a) candidato(a) concorra à vaga de um(a) orientador(a) específico(a), o Edital deverá prever um número **adicional** de vagas reservadas para cotistas igual ao número de vagas ofertadas pelos(as) orientadores(as).

I - A título de exemplo, se o quadro de vagas por orientadores(as) do PPG totalizar 7 vagas para ampla concorrência, deverão ser ofertadas **adicionalmente** outras 7 vagas para pessoas pertencentes a grupos minorizados, totalizando 14 vagas ofertadas no processo seletivo.

II - Novamente, como no modelo de reserva de vagas, os(as) candidatos(as) pertencentes a grupos minorizados aprovados(as) para as vagas por orientadores(as) do PPG no subconjunto referente às vagas para ampla concorrência, não serão computados(as) para efeito do preenchimento das vagas **adicionais**, ou seja, não serão considerados(as) cotistas **para fins de ingresso no PPG**.

III - Os(As) candidatos(as) pertencentes aos grupos minorizados ingressarão nas vagas **adicionais**, que serão alocadas para qualquer um(a) dos(as) orientadores(as) que tenham oferecido vagas individuais para a ampla concorrência, respeitando-se o disposto no § 2º do Art. 4 da Resolução CONSUNI 07R/2015 e seguindo os limites de orientações definidos pela CAPES, bem como as regras do processo seletivo estabelecidas no edital.

IV - Tomando por base o exemplo do inciso I, em um processo seletivo em que existam 7 vagas disponibilizadas para ampla concorrência, sendo uma vaga por orientador(a), com 7 vagas **adicionais** para grupos minorizados, os(as) candidatos(as) que obtiveram a maior nota, dentre aqueles(as) que concorreram para o(a) mesmo(a) orientador(a), ingressarão nas vagas de ampla concorrência, independentemente de terem se autodeclarado pertencente a um grupo minorizado. Após essa distribuição, apenas os(as) candidatos(as) pertencentes aos grupos minorizados comporão um nova lista de classificação, onde os(as) 7 candidatos(as) com a maior nota ingressarão nas vagas **adicionais**, sendo direcionados(as), preferencialmente, para o(a) orientador(a) indicado(a) previamente, respeitado o limite de orientações definidos pela CAPES.

V - Na hipótese de não haver candidatos(as) pertencentes a grupos minorizados aprovados(as) em número suficiente para ocupar as vagas **adicionais**, essas vagas **não serão revertidas** para a ampla concorrência.

Art. 7º. As disposições constantes na Resolução 07R/2015 (Política de Ações Afirmativas na Pós-Graduação da UFG) poderão ser flexibilizadas apenas em casos de disponibilização de turmas específicas, vagas excepcionais ou vagas reservadas em decorrência de convênios, acordos de cooperação, editais específicos de agências de fomento e similares, desde que não haja menção expressa, no convênio, acordo ou edital, de que o PPG deverá observar a política de inclusão adotada pela Instituição (UFG).

Art. 8º. Objetivando a qualificação dos(as) servidores(as) técnico-administrativos(as) (TAEs) em educação da UFG, os PPGs poderão ofertar vaga(s) adicional(is) destinadas a esses(as) servidores(as), devendo observar, além das definidas nesta IN, as disposições constantes no Edital do Programa Qualificar, publicado anualmente.

§ 1º A(s) vaga(s) ofertada(s) no âmbito do Programa Qualificar será(ão) sempre adicional(is) e, caso não existam candidatos(as) aprovados(as) em número suficiente para ocupar as vagas adicionais, **essas vagas não serão revertidas**.

§ 2º As vagas ofertadas pelos PPGs ao Programa Qualificar não serão consideradas para efeito de cálculo de percentual de vagas destinadas à população alvo da Política de Ações Afirmativas na Pós-Graduação.

§ 3º Não haverá cobrança de taxa de inscrição para os(as) TAEs da UFG no âmbito do Programa Qualificar, devendo constar, no edital do processo seletivo, a isenção da inscrição para esses(as) servidores(as).

§ 4º Os(As) TAEs concorrendo à(s) vaga(s) adicional(is) destinadas ao Programa Qualificar concorrerão, concomitantemente, àquelas destinadas à ampla concorrência, bem como àquelas oferecidas a pessoas pertencentes a grupos minorizados. Assim sendo, caso existam TAEs aprovados(as) em número superior à quantidade de vagas oferecidas para o Programa Qualificar, estes(as) poderão ser classificados(as) em vagas destinadas à ampla concorrência ou à ação afirmativa, caso possuam pontuação superior aos(às) demais candidatos(as) classificados(as) e, se for o caso, desde que também comprovem a autodeclaração de pertencimento a grupo minorizado.

Seção III

Das Inscrições dos(as) candidatos(as) no processo seletivo

Art. 9º. Conforme a Resolução CEPEC Nº 1847/2023, o período delimitado para a inscrição no processo seletivo não deverá ser menor que quinze (15) dias.

Art. 10º. Em observância aos princípios da legalidade, publicidade e eficiência, o Edital deverá apresentar os documentos necessários para a inscrição no processo seletivo em conformidade com a Lei Nº 13.726 de 2018, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ficando dispensada a exigência de autenticação de documentos e apresentação de certidão de nascimento, título eleitoral e certidão de quitação eleitoral.

Art. 11. Os PPGs devem inserir, em suas fichas de inscrição ao Processo Seletivo, um campo para que o(a) candidato(a) possa fazer, se for o caso, a autodeclaração de pertencimento a grupo minorizado, bem como acrescentar à documentação para a inscrição a exigência de preenchimento e assinatura de modelo de Termo de Autodeclaração de Pertencimento, disponibilizado pela PRPG (<https://areadocoordenador.prgg.ufg.br/p/modelos-de-documentos>).

Art. 12. Os PPGs devem, inserir, dentre os documentos obrigatórios para inscrição, uma declaração de existência, ou não existência, de parentesco, de relações societárias e/ou comerciais, de inimizade notória, ou de vínculo acadêmico entre o(a) candidato(a) e todos(as) os(as) integrantes do corpo docente do PPG, conforme modelo disponibilizado pela PRPG (<https://areadocoordenador.prgg.ufg.br/p/modelos-de-documentos>).

Art. 13. Para os processos seletivos em que seja exigida a apresentação de comprovante de pagamento da taxa de inscrição durante o período de inscrição no processo seletivo, o Edital deverá estabelecer uma data limite para solicitação da guia de recolhimento (GRU) de, no mínimo, dois dias úteis anteriores ao término das inscrições, devido ao prazo de processamento bancário.

Art. 14. O PPG deverá descrever no edital quais dados devem ser informados no preenchimento do formulário de inscrição, tais como indicação da Linha de Pesquisa, orientador(a) pretendido(a), dentre outros.

Art. 15. Tendo em vista o princípio da isonomia e a igualdade material, candidatos(as) membros de família de baixa renda, nos termos do Decreto Federal nº 11.016, de 29 de março de 2022, poderão solicitar a isenção do pagamento da inscrição, desde que possuam inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

§ 1º. Para fins de solicitação de isenção deve ser utilizado o formulário disponível no site da PRPG (<https://areadocoordenador.prgg.ufg.br/p/modelos-de-documentos>) ou seu equivalente fornecido pelo PPG.

§ 2º. A Coordenação do PPG analisará a solicitação e publicará o resultado preliminar da sua decisão, sendo garantido período recursal e publicação de resultado final em tempo hábil para o pagamento da taxa de inscrição dentro do cronograma do processo seletivo.

Art. 16. A fim de ampliar a internacionalização dos PPGs da UFG e a inserção de estudantes estrangeiros(as), e considerando a falta de acesso a pagamento de GRU em outros países, o PPG poderá estabelecer isenção de taxa de inscrição a candidatos(as) estrangeiros(as) residentes no exterior.

Seção IV

Do Exame de Suficiência em Língua Estrangeira e Portuguesa

Art. 17. De acordo com a Resolução CEPEC Nº 1847/2023, o Exame de Suficiência em Língua Estrangeira é obrigatório no processo seletivo, sendo que o Regulamento específico do PPG e/ou o edital do processo seletivo deverá definir qual(is) língua(s) será(ão) aceita(s), além de indicar se para o doutorado será exigida comprovação de suficiência em uma ou duas línguas.

Art. 18. A critério do PPG, poderá ser estabelecida, como equivalência e dispensa de exame(s) de suficiência em língua estrangeira, a apresentação de comprovação de suficiência ou proficiência emitida por instituições reconhecidas determinadas pelo edital.

Parágrafo único. Caso o PPG aceite a comprovação de suficiência/proficiência em língua estrangeira, em substituição ao exame, o edital deverá definir quais certificações serão aceitas, o período válido para o referido documento (geralmente, se utiliza como referência os últimos três ou cinco anos) e as pontuações/conceitos mínimos exigidos para cada certificado.

Art. 19. A critério do PPG, a graduação plena na língua estrangeira também poderá ser aceita como comprovação de suficiência nesta.

Art. 20. O Edital poderá prever Exame de Suficiência em Língua Portuguesa para candidatos(as) estrangeiros(as), por meio de comprovação ou prova, e estes(as) estarão dispensados(as) de exames de suficiência em sua língua materna.

Art. 21. Para candidatos(as) indígenas e surdos(as), a língua portuguesa será aceita como língua estrangeira, excetuando os casos de estudantes de PPGs vinculados a áreas de avaliação da CAPES que exijam suficiência em língua estrangeira em legislação vigente.

Art. 22. A elaboração da prova de suficiência em língua portuguesa deve respeitar as diretrizes para a Política Linguística na Pós-Graduação da UFG (https://files.cercomp.ufg.br/web/ufg/85/o/VF_Diretrizes_para_politica_linguistica_da_pos-gradua%C3%A7%C3%A3o_da_UFG.pdf).

Seção V

Do Processo Seletivo

Art. 23. Considera-se Comissão de Seleção a comissão responsável pela elaboração do edital e pela condução do Processo Seletivo.

§1º A Comissão de Seleção será composta por todos(as) os(as) docentes que participarão das atividades de avaliação, em qualquer uma das provas/etapas do processo seletivo.

§2º A Comissão de Seleção poderá constituir subcomissões, doravante denominadas Banca(s) Examinadora(s), formada(s) por docentes que participarão de uma ou mais avaliação(ões) específica(s), seja de uma prova ou de candidatos(as) que estejam concorrendo à(s) mesma(s) vaga(s) disponibilizada(s) para uma linha de pesquisa, área de concentração ou orientador(a) específico(a).

Art. 24. O processo seletivo será conduzido pela Comissão de Seleção, cuja composição deve ser divulgada ao mesmo tempo ou logo após a homologação final das inscrições indicando, também, a composição das Bancas Examinadoras, se for o caso.

§ 1º A Comissão de Seleção deve ser constituída de tal forma que seja possível alternância dos membros em eventuais casos de necessidade de substituição.

§ 2º Não é permitida a inclusão de novo(a) componente na Comissão de Seleção do processo seletivo, após o período de interposição de recurso e publicação da composição final.

§ 3º É vedada a participação de docente na Comissão de Seleção cujo cônjuge, companheiro(a) ou parente, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau seja candidato(a) no processo seletivo.

§ 4º Docente com vínculo acadêmico (orientadores/as ou coorientadores/as) com candidatos(as) poderá compor a Comissão de Seleção, desde que não participe da avaliação desses(as) candidatos(as), devendo, nesse caso, ser substituído(a) por suplente.

Art. 25. O processo seletivo deverá ser composto de, no mínimo, duas formas de avaliação, além do Exame/Comprovação de Suficiência em Língua Estrangeira, definidas no edital.

§ 1º Para cada avaliação, deverá ser explicitado no edital:

I - se a etapa é eliminatória e/ou classificatória;

II - os pesos e critérios de avaliação, assim como as pontuações para cada critério;

III - a nota mínima para aprovação.

§ 2º A análise de *Curriculum vitae* possui obrigatoriamente caráter classificatório.

§ 3º Ao menos uma das avaliações deverá ter caráter eliminatório, ou eliminatório e classificatório.

Art. 26. Em caso de gravação da prova oral, essa condição deve estar expressa no edital e o material deverá ser disponibilizado aos(às) candidatos(as) para consulta, mediante solicitação formal.

§ 1º Integrantes da Banca Examinadora envolvidos(as) na prova oral devem assinar o termo de autorização de uso de imagem e voz, uma vez que os registros poderão ser disponibilizados aos(às) candidatos(as).

§ 2º Candidatos(as) estão dispensados(as) da assinatura do termo, uma vez que a submissão de sua inscrição ao processo seletivo implica na sua ciência a anuência com todos os procedimentos definidos no Edital.

Art. 27. Em observância aos princípios de publicidade e transparência, nos resultados preliminar e final do Processo Seletivo deverão, obrigatoriamente, ser indicados quais foram os(as) candidatos(as) autodeclarados(as) pertencentes a grupos minorizados e quais foram selecionados(as) pelo sistema de cotas.

Parágrafo único. Os documentos e/ou procedimentos necessários à comprovação da autodeclaração de pertencimento a determinado grupo minorizado de candidato(a) aprovado(a) no Processo Seletivo estão definidos nos Art. 2º, 2º-A; 2º-B, 2º-C; 2º-D e 2º-E da Resolução CONSUNI 07R/2015, conforme o caso.

Art. 28. Os(as) estudantes ingressantes autodeclarados(as) de grupos minorizados, sejam ou não cotistas, serão acompanhados(as) pelos(as) gestores(as) do PPG, durante todo o período de formação, com apresentação e aprovação dos relatórios de acompanhamento discente nas reuniões da CPG, os quais deverão ser encaminhados à PRPG semestralmente, no caso de estudantes de mestrado, ou anualmente, no caso de estudantes de doutorado, para análise e providências por parte da Comissão de Acompanhamento da Política de Ações Afirmativas na Pós-Graduação.

Parágrafo único. Os relatórios deverão ser enviados pelo SEI, em formulário padrão elaborado pela Comissão de Acompanhamento da Política de Ações Afirmativas na Pós-Graduação.

Seção VI

Dos recursos

Art. 29. O Edital deverá estabelecer o período de no mínimo 2 (dois) dias úteis para recurso em relação à(ao):

I - Impugnação do Edital;

II - Resultado preliminar dos pedidos de isenção de taxa de inscrição;

III - Resultado preliminar da homologação das inscrições e resultado da solicitação de dispensa de prova de suficiência em língua estrangeira;

IV - Composição da Comissão de Seleção/Banca(s) Examinadora(s);

V - Resultado preliminar de cada etapa de avaliação do processo seletivo (quando for o caso);

VI - Resultado preliminar do processo seletivo com a classificação e aprovação dos(as) candidatos(as).

§ 1º. O período de recurso contra a composição da Comissão de Seleção/Banca(s) Examinadora(s) deverá ser posterior ao resultado final das homologações de inscrições, conforme a Resolução CEPEC N° 1847/2023.

§ 2º. É fortemente recomendada que não haja publicação de resultados, preliminares ou finais, em finais de semanas, feriados, pontos facultativos ou em datas em que, por quaisquer outros motivos, não haja expediente presencial no PPG.

Art. 30. O direito de recurso é acompanhado pelo direito de vista, que deve também ser normatizado no Edital.

Art. 31. Os recursos poderão ser interpostos em formulário próprio, conforme modelo disponível no site da PRPG (<https://areadocoordenador.prgg.ufg.br/p/modelos-de-documentos>) ou equivalente fornecido pelo PPG.

Art. 32. A resposta ao recurso com a indicação do resultado “provido” ou “não provido” deverá ser devidamente justificado pela Comissão de Seleção, Banca Examinadora ou Banca específica instituída para este fim.

Parágrafo único. O período de análise do recurso interposto pelos(as) candidatos(as) deverá ser estabelecido pela CPG na elaboração do edital, devendo constar do cronograma e permitir a análise tempestiva pela Comissão, bem como consultas a outras instâncias quando for o caso.

Seção VII

Do cronograma ou calendário

Art. 33. O Cronograma deverá ser apresentado no Edital de modo que cada atividade do processo seletivo corresponda a uma data, e quando for o caso, um horário e um local específico para sua realização.

§ 1º. As datas de publicação de todos os resultados preliminares e finais, bem como os períodos de recurso indicados no Art. 28, deverão constar no cronograma.

§ 2º. Em processos seletivos com previsão de aplicação de exames aos sábados, o PPG poderá aplicá-los em datas e horários distintos dos previstos em edital ao(à) candidato(a) que invocar escusa de consciência por motivos de crença religiosa, desde que presente a razoabilidade da alteração, a preservação da igualdade entre todos(as) os(as) candidatos(as) e desde que não acarrete ônus desproporcional à administração pública, que deverá decidir de maneira fundamentada, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal (Tema 386/STF).

Art. 34. Em decorrência do princípio da anualidade orçamentária e da Lei N° 4.320 de 1964, que estabelece Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, o orçamento de uma organização pública deve ser planejado para ser executado dentro de um ano civil. Nesse sentido, a PRPG recomenda que as inscrições não se iniciem nos últimos meses do ano, uma vez que os recursos provenientes de eventuais taxas de inscrição para custear despesas associadas ao processo seletivo deverão ser empenhados no mesmo ano em que foram recolhidas.

Seção VIII

Da apreciação e aprovação de editais pela PRPG

Art. 35. A fim de otimizar sua capacidade de gestão e governança e em consonância com o princípio de eficiência, a PRPG poderá publicar a seu critério calendário anual para apreciação e aprovação de editais dos PPGs para seleção de estudantes regulares.

Art. 36. O(A) Coordenador(a), Vice-Coordenador(a) ou Secretário(a) do PPG deverá **encaminhar a proposta do edital de seleção obrigatoriamente para o e-mail:** editalppg.prgg@ufg.br para apreciação e aprovação pela PRPG, exclusivamente após a aprovação na CPG.

§ 1º. A PRPG não apreciará propostas de editais que não tenham sido aprovados pela CPG.

§ 2º. O prazo previsto para apreciação do Edital pela PRPG é de **até 45 dias**.

§ 3º. O Edital deverá ser enviado à PRPG **em versão editável, tais como arquivos do Word ou LibreOffice** (extensões .doc/.docx ou .odt).

§ 4º. Na análise, a PRPG poderá julgar o edital aprovado, fazer sugestões de alteração ou colocá-lo em diligência para as reformulações necessárias.

§ 5º. O resultado da análise da PRPG será comunicado ao PPG por e-mail e, em caso de solicitação de diligência, enviará o edital com as devidas recomendações de alterações, para as providências da nova versão, que deverá ser remetida para apreciação final.

§ 6º. A PRPG não se compromete em avaliar editais em período menor do que o apresentado no §2º deste Artigo.

§ 7º. Nos casos dos PPGs em rede, a aprovação do edital é necessária apenas quando a instituição coordenadora for a UFG, ou na hipótese de a UFG, na condição de instituição associada, elaborar um edital específico, complementar ao edital geral da rede.

§ 8º. A análise de editais referentes a processos seletivos para turmas específicas, no contexto de Projetos de Cooperação entre Instituições para Qualificação de Profissionais de Nível Superior (PCI), é realizada mediante verificação do processo SEI em que conste o termo de convênio aprovado pela UFG, e ocorrerá após o cadastro das turmas do projeto na Plataforma Sucupira pela Coordenação do PPG, a chancela do(a) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação e a autorização pela CAPES.

§ 9º. Nos casos de processos seletivos para oferta de vagas em turmas especiais estabelecidas em acordos de cooperação técnica ou convênios da UFG com outras Instituições, o respectivo instrumento jurídico, ou o número do processo SEI em que conste o documento, deverá ser enviado à PRPG juntamente com o edital.

§ 10. A oferta de vagas ou turmas vinculadas a convênios estabelecidos pelo PPG com instituições públicas ou privadas deve ser feita de modo a garantir a oferta contínua e regular de vagas e turmas para ampla concorrência e ações afirmativas, sem alteração da periodicidade da oferta e do quantitativo de vagas em função da oferta adicional em tela.

Art. 37. Editais não aprovados pela PRPG não serão reconhecidos pela instituição como válidos.

Seção IX

Das retificações

Art. 38. Em virtude dos princípios da autotutela e da discricionariedade administrativa, o PPG poderá realizar retificações em seus editais de seleção:

I - Em razão de erros materiais;

II - Por motivo de força maior ou caso fortuito;

III - Por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e o princípio da supremacia do interesse público.

Art. 39. A retificação do edital deverá ter a mesma publicidade do original e os seguintes documentos deverão ser publicados:

I - Aviso de retificação do edital, em formato de errata, contendo:

a) Motivo da retificação, em conformidade com a Lei federal nº 9.784/1999;

b) Indicação da(s) numeração(ões) do(s) item(ns) retificado(s);

c) A redação original (antecedida da expressão “onde se lê”) e a nova redação (antecedida da expressão “leia-se”).

II - Edital retificado, com destaque nos trechos modificados.

Art. 40. As retificações de editais deverão ser realizadas, preferencialmente, antes do início das inscrições no processo seletivo, salvo situações excepcionais de força maior ou caso fortuito a serem apreciadas pela CPG.

Art. 41. Após a publicação do resultado final do processo seletivo, o número de vagas ofertadas não poderá ser alterado, uma vez que viola o princípio da impessoalidade.

§ 1º. Excepcionalmente, caso ocorra fato que implique no interesse da instituição, respeitando-se o princípio da eficiência, da oportunidade e da impessoalidade, o PPG poderá, a critério da CPG, aumentar em até 10% o número de vagas ofertadas no processo seletivo, dentro do período de validade do edital.

§ 2º. Na certidão de ata de reunião da CPG, deve constar claramente e de modo inequívoco a motivação da decisão excepcional de aumento do número de vagas.

§ 3º. Considerando o exposto no parágrafo anterior, nesse caso específico, não serão aceitas decisões *ad referendum*.

CAPÍTULO II DA DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS

Seção I

Das bolsas de Mestrado e Doutorado

Art. 42. Em qualquer processo de distribuição de bolsas, seja durante o processo seletivo ou não, deverão ser observadas as disposições da Resolução CONSUNI 07R/2015, a qual prevê que pelo menos 50% das bolsas deverão ser reservadas para candidatos(as) pertencentes a grupos minorizados.

Parágrafo único. A reserva de 50% das bolsas para candidatos(as) pertencentes aos grupos minorizados não se aplica às distribuições de bolsas em nível de pós-doutorado.

Art. 43. Caso o número de bolsas a ser distribuído seja ímpar, o PPG deverá, primeiramente, ofertar uma cota a mais para pessoas pertencentes aos grupos minorizados e realizar distribuições futuras de maneira escalonada, priorizando, na distribuição seguinte, a ampla concorrência e assim sucessivamente.

Art. 44. Discentes pertencentes a grupos minorizados, mas que ingressaram no PPG pela ampla concorrência em função da nota final obtida, será considerado cotista para quaisquer fins, com exceção apenas para fins de ingresso no PPG. Assim, concorrerão às bolsas como cotistas, desde que a comprovação da autodeclaração de pertencimento tenha sido realizada, de acordo com os procedimentos definidos na Resolução CONSUNI 07R/2015.

Art. 45. Os PPGs que desejarem permitir o acúmulo de bolsas de pós-graduação e pós-doutorado concedidas pela CAPES com atividade remunerada e/ou outros rendimentos devem atentar para o Art. 1º da Resolução CEPEC/UFG Nº 1832/2023, ou seja, deverão obrigatoriamente informar as condições para o acúmulo em norma interna, respeitadas as disposições já elencadas na referida Resolução.

Art. 46. A PRPG também orienta que a vedação de acúmulo de bolsas de pós-graduação e pós-doutorado concedidas pela CAPES com atividade remunerada e/ou outros rendimentos esteja explicitamente definida em norma interna.

Art. 47. Conforme previsto na Resolução CEPEC 1847/2023, em seu Art. 19, inciso XIV, que define como atribuição da CPG do PPG definir e aprovar os critérios para a concessão de bolsas, a norma interna do PPG que regulamenta o acúmulo de bolsas de pós-graduação e pós-doutorado com atividade remunerada e/ou outros rendimentos poderá abranger também bolsas de outras agências de fomento, desde que respeitadas as condições de acúmulo estipuladas nos editais e/ou normas específicas definidas por cada agência.

Art. 48. Nos processos de distribuição de bolsas de mestrado e doutorado de PPGs que permitam o acúmulo de bolsa os PPGs deverão observar:

I - A resolução de Ações Afirmativas (Resolução CONSUNI 07R/2015) deverá ser aplicada e 50% das bolsas, em cada nível, deverão ser reservadas para candidatos pertencentes aos grupos minorizados;

II - A resolução CEPEC 1832 deverá ser respeitada, de modo a priorizar discentes que não possuam outros rendimentos além da bolsa.

Parágrafo único. Caso, após a distribuição das bolsas, respeitada a reserva de 50% das bolsas para grupos minorizados, exista conflito entre um(a) discente pertencente aos grupos minorizados que possua outros rendimentos e um(a) discente de ampla concorrência que não possui outros rendimento, o PPG deverá atribuir a bolsa ao(à) discente que não possuir outros rendimentos.

Seção II

Das cotas de bolsa da PRPG

Art. 49. As cotas da PRPG retornarão a esta Pró-Reitoria após o término do prazo de vigência estipulado no momento da concessão, não permanecendo, portanto, à disposição do PPG.

Art. 50. Solicitações excepcionais de prorrogação do prazo de vigência estipulado no momento da concessão serão apreciadas pela PRPG e devem ser enviadas a esta Pró-Reitoria por meio de despacho, via Processo SEI, com antecedência mínima impreterível de 60 dias do final da vigência. Solicitações enviadas fora desta antecedência mínima não serão apreciadas pela PRPG.

Art. 51. Eventual prorrogação respeitará os limites máximos definidos pela legislação vigente da CAPES.

Seção III

Das bolsas de incentivo à pesquisa e à produtividade

Art. 52. Em casos de convênios específicos em que exista a previsão de concessão de Bolsa de Incentivo à Pesquisa e à Produtividade a docentes participantes, conforme regulamentado pela Resolução CONSUNI Nº 83/2021, os PPGs deverão observar as seguintes orientações:

I - considerar o [Parecer nº 00004/2023/CPIFES/SUBCONSU/PGF/AGU](#), para que decidam pela cisão, ou não, da coordenação de seus projetos entre uma coordenação administrativa e uma coordenação finalística, nos termos definidos no referido Parecer.

II - dar ampla publicidade aos editais de Processos Seletivos dedicados à seleção de docentes a serem contemplados(as) com bolsas, seguindo, por analogia, os parâmetros estabelecidos pelo CNPq para a concessão de Bolsas de Produtividade;

III - os editais deverão definir Comissão de Seleção, critérios mínimos para concessão e manutenção da bolsa, número de bolsas disponíveis, valor das bolsas, bem como outros critérios pertinentes;

IV - deverá ser vedada a candidatura de membros da Comissão de Seleção, da coordenação e demais envolvidos(as) na elaboração do Processo Seletivo e de suas etapas, em observância ao princípio da imparcialidade;

V - deverá ser estabelecida, nos editais de Processos Seletivos para Bolsa de Incentivo à Pesquisa e à Produtividade Docente, a obrigatoriedade de apresentação, pelo(a) docente contemplado(a), de relatório(s) da produção acadêmica que ensejou a concessão e a manutenção da bolsa, com periodicidade definida em edital;

VI - o PPG deverá analisar os relatórios de acordo com os critérios definidos no edital, dando publicidade ao resultado da análise.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53. Após a análise do edital pela PRPG, o PPG deverá providenciar todas as alterações solicitadas, devendo explicitar ao fim do edital que todas as alterações foram devidamente atendidas, conforme indicado no *template*.

Art. 54. Efetuadas as alterações no edital de seleção solicitadas pela PRPG e antes de sua publicação pelo PPG, a Coordenação do PPG deverá encaminhá-lo para ciência da Direção da Unidade Acadêmica ou do Conselho Coordenador do NIPEE a que o PPG está vinculado, salvo a hipótese em que o PPG não esteja vinculado a Unidade Acadêmica ou NIPEE, sendo que, neste caso, a ciência será dada pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação.

Parágrafo único. A ciência da Direção da Unidade Acadêmica ou Conselho Coordenador do NIPEE poderá ser realizada via despacho, dentro de processo SEI criado pelo PPG para tal finalidade, incluindo neste o documento do edital aprovado.

Art. 55. Editais de seleção de alunos(as) especiais serão apreciados exclusivamente pela CPG, observando-se os mesmos princípios adotados para a seleção de alunos(as) regulares.

Art. 56. Editais para concessão de bolsas de incentivo à pesquisa e à produtividade serão apreciados pela CPG, seguindo as disposições contidas nesta IN e no convênio que prevê a concessão.

Parágrafo único. A validade de tais editais não está condicionada à aprovação pela PRPG, no entanto deverão ser enviados a esta Pró-Reitoria (editalppg.prg@ufg.br) para ciência.

Art. 57. Esta Instrução Normativa revoga a Instrução Normativa 018 de 29 de maio de 2024 e entra em vigor na data de sua publicação.

Felipe Terra Martins

Pró-Reitor de Pós-Graduação



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Terra Martins, Pró-Reitor**, em 26/06/2025, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5464637** e o código CRC **BA4356BA**.